DECRETO Nº 445, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
EM: 03 / 04 / 2020

DEFINE A FORMA DE PAGAMENTO E AS DATAS DE VENCIMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das suas atribuições constitucionais e legais e, em especial aquelas conferidas pelo artigo 71, XIX, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para o exercício de 2020;

CONSIDERANDO os dispositivos constantes no Código Tributário Municipal, em especial os artigos 100 e 101, que instituem a fixação de número de parcelas e respectivos vencimentos para pagamento de IPTU;

DECRETA:

Art. 1º O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do exercício 2020 poderá ser pago nos seguintes prazos:

I- 1ª parcela 31/08/2020;
II- 2ª parcela 30/09/2020;
III- 3ª parcela 31/10/2020;

§ 1º Caso o contribuinte opte pelo pagamento em cota única, obterá um desconto de 10% (dez por cento), se o fizer até 31/08/2020.

§ 2º O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R$ 20,00 (vinte reais).

Art. 2º Não será admitido o pagamento de qualquer parcela sem que estejam quitadas todas as anteriores.

Art. 3º Após a data de vencimento incidirá os acréscimos legais previstos na Lei Municipal nº 4.296/2005 (Código Tributário Municipal).

Art. 4º A atualização monetária anual das alíquotas do IPTU obedece ao disposto no art. 85 do Código Tributário Municipal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas-PA, 03 de abril de 2020.

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL